

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 396**

PROJETO DE LEI Nº 11.458

PROCESSO Nº 68.732

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei prorroga até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo, (art. 46), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

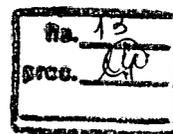
A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar prorrogar, até 31 de março de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, acrescidos pela Lei 6.059, de 21 de maio de 2003, que regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cumprindo recomendação do Conselho Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, baixado pelo Decreto nº 3.298/99, art. 11, inciso V¹, de forma que as eleições do órgão não coincida com as eleições do Governo Municipal ou Estadual.

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque, conforme depreendemos da leitura da justificativa do Prefeito, objetiva-se adequar a norma local à orientação do órgão nacional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Caberá à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, a indicação das demais comissões permanentes.

¹ Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete: (...) V - acompanhar e apoiar as líticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



(Parecer CJ nº 396 ao PL nº 11.458 – fls. 02).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito